



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 317/2005, de 07 de NOVEMBRO de 2.005.

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, bem como dos Cargos Comissionados, Fixa os Salários dos servidores e Gratificações dos Cargos Comissionados e adota outras providências.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Criado o **Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara**, os Cargos Comissionados, fixa salários, gratificações e estabelece a carga horária mínima para os servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** - O ingresso no **Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara** no Quadro Permanente só se dará por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos temporários e os servidores que não adquiriram a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT da Constituição Federal, a partir da publicação da presente lei estarão extintos.

**Art. 4º** - Os Cargos Comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria específica.

§ 1º - Poderá ser nomeado os servidores integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara, sendo que para tanto perceberá o seu salário base mais a gratificação do Cargo Comissionado;

§ 2º - O servidor que será nomeado não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo Comissionado.

**Art. 5º** - A qualificação mínima exigida para os Cargos relacionados nos Anexos desta lei é a seguinte:

- a) Agente Administrativo – Ensino Médio Completo;
- b) Atendente Médico – Ensino Médio Completo;
- c) Atendente Dentista – Ensino Médio Completo;
- d) Auxiliar de Laboratório I – Ensino Médio Completo;
- e) Auxiliar de Laboratório II – Ensino Médio Completo;
- f) Atendente de Farmácia – Ensino Médio Completo;



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- g) Auxiliar de Enfermagem – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área e Registro Profissional.
- h) Motorista I – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- i) Motorista II – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- j) Motorista III – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- k) Auxiliar de Serviços Gerais – Alfabetizado;
- l) Agente Sanitário – Ensino Médio Completo;
- m) Professor Titular – Licenciatura Plena;
- n) Professor Regente – Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
- o) Professor Infantil - Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
- p) Secretário Escolar – Ensino Médio e Curso Específico na Área e Registro Profissional;
- q) Auxiliar de Nutrição – Alfabetizado;
- r) Vigilante – Sem Escolaridade;
- s) Auxiliar de Secretaria – Ensino Médio Completo;
- t) Auxiliar de Biblioteca – Ensino Médio Completo;
- u) Atendente Infantil – Ensino Médio Completo;
- v) Fiscal de Obras e Serviços Públicos – Ensino Fundamental Completo;
- w) Operador de Chafariz – Alfabetizado;
- x) Auxiliar de Operador de Chafariz – Alfabetizado;
- y) Operador de Máquinas Pesadas – Ensino Fundamental Completo;
- z) Gari – Alfabetizado;
- z.1) Agente Rural – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área;
- z.2) Médico PSF – Curso Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional respectivo;
- z.3) Enfermeiro PSF - Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo;
- z.4) Dentista PSF - Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional respectivo;

§ 1º - Os Cargos Comissionados relacionados a seguir terão a seguinte qualificação mínima exigida:

- a) Diretor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- b) Diretor Adjunto - Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- c) Supervisor – Ensino Médio Completo;
- d) Coordenador Escolar – Ensino Médio Completo;
- e) Coordenador de Creche – Ensino Médio Completo;

§ 2º - Os Conselheiros do Conselho Tutelar terão como qualificação mínima exigida o ensino médio completo e será regida por Lei específica.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CAPÍTULO I

#### Da Saúde

**Art. 6º** - Os servidores da Secretaria de Saúde serão lotados nos estabelecimentos de saúde deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constante do Anexo I desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Saúde, assim composto: o Programa de Saúde da Família, o Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças e recursos do erário público municipal.

**Art. 7º** - Os Cargos de Agente Sanitário estará vinculado ao Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças, encerrado este programa o Cargo será extinto.

**Art. 8º** - Os Cargos de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF e Dentista do PSF estará vinculado ao Programa de Saúde da Família, encerrado este programa o cargo será extinto.

**Art. 9º** - Ficam assegurados 30(trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

### CAPÍTULO II

#### Da Educação, Cultura e Desporto

**Art. 10** - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos II e III desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção do Ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF) e o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 11** - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II e III desta Lei, já está incluído a regência de Classe de 40% (Quarenta por Cento) sobre o salário base.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O professor do ensino fundamental que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

**Art. 12** - Compete a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município promover investimento, de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento, no máximo, 5% (cinco por cento) para a capacitação de Professores Regente até 24 de dezembro de



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

2006 e assim possibilitar o acesso ao quadro de professor titular, quando aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - caso o docente, ao término do prazo para extinção do quadro, não cumprir a exigência mínima de Licenciatura Plena, será remanejado para outro cargo/função ou colocado em disponibilidade, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - caso o docente, ao término do prazo para extinção do quadro, cumprir a exigência mínima de Licenciatura Plena, porém não haver sido aprovado em concurso público de provas e títulos, terá garantido a sua permanência no quadro de Professor Titular, a partir de 25 de dezembro de 2006, sem direito a nenhum tipo de promoção ou progressão enquanto não for aprovado em concurso público de provas e títulos, previsto na legislação vigente.

**Art. 13** – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante os recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

**Art. 14** - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEF destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de “abono natalino“, proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 15** - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

**Art. 16** - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

**Art. 17** - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Art. 18** - Os servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes do Anexo IV desta Lei e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** - A creches que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um Coordenador de Creche.

**Art. 20** - ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

47



# **ESTADO DO CEARÁ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

### **CAPÍTULO IV**

**Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Da Secretaria de Administração  
Da Secretaria de Agricultura  
Da Secretaria de Finanças**

**Art. 21** - Os servidores das Secretarias citadas no CAPÍTULO IV receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos do Orçamento Municipal.

**Art. 22** - Na secretaria de Administração poderá ser disponibilizado servidores para trabalhar no Fórum desta municipalidade, através de solicitação do Poder Judiciário e posterior aceitação da municipalidade, e será designado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria, sem prejuízo da remuneração.

### **CAPÍTULO V**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 23** - A carga horária dos servidores públicos municipais será de apenas 04 (quatro) horas diárias, percebendo salário proporcional, a exceção dos servidores, atualmente lotados, com carga horária equivalente a 08 (oito) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

**Parágrafo único** – O servidor municipal lotado para trabalhar quatro horas por dia, conforme conveniência da administração pública municipal, poderá ter a sua carga horária ampliada.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 07 de Novembro de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MOREIRA SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DA SAÚDE**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	3	450,00
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	4	600,00
6	ATENDENTE MÉDICO	100,00	4	10	1.000,00
7	ATENDENTE DENTISTA	100,00	4	6	600,00
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	300,00	8	1	300,00
9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	150,00	4	1	150,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	330,00	8	5	1.650,00
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA	100,00	4	6	600,00
12	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
13	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
14	MOTORISTA III	460,00	8	1	460,00
15	VIGILANTE	140,00	8	1	140,00
16	PORTEIRO	70,00	2	2	140,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	18	1.260,00
18	AGENTE SANITÁRIO	330,00	8	4	1.320,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE</b>			<b>72</b>	<b>12.270,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO II**  
**QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	550,00	8	1	550,00
4	DIRETOR ESCOLAR	550,00	8	4	2.200,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	6	1.800,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	300,00	8	6	1.800,00
7	DIRETOR ADJUNTO	300,00	6	6	1.800,00
8	SUPERVISOR	150,00	4	6	900,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	3	450,00
10	PROFESSOR TITULAR	350,00	4	60	21.000,00
11	PROFESSOR REGENTE	280,00	4	50	14.000,00
12	SECRETÁRIO ESCOLAR	300,00	8	3	900,00
13	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	4	13	1.300,00
14	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
15	MOTORISTA II	345,00	6	4	1.380,00
16	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	70,00	2	35	2.450,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	60	4.200,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DO FUNDEF</b>			<b>261</b>	<b>56.440,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS

**FOLHA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

- 1 SECRETÁRIO
- 2 COORDENADOR GERAL
- 3 SUPERVISOR
- 4 DIRETOR ESCOLAR
- 5 DIRETOR ADJUNTO
- 6 PROFESSOR REGENTE
- 7 PROFESSOR TITULAR
- 8 COORDENADOR ESCOLAR

**FOLHA DOS SERVIDORES DA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- 1 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
- 2 COORDENADOR DE TRANSPORTE
- 3 CHEFE DE SERVIÇOS
- 4 SECRETÁRIO ESCOLAR
- 5 AUXILIAR DE SECRETARIA
- 6 MOTORISTA I
- 7 MOTORISTA II
- 8 AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
- 9 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO III**  
**QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO**  
**ENSINO INFANTIL**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	COORDENADORES PORTE	550,00	8	1	550,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	2	600,00
3	COORDENADOR DE CRECHE	300,00	8	4	1.200,00
4	SUPERVISOR	150,00	4	1	150,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	4	600,00
6	PROFESSOR INFANTIL	210,00	4	15	3.150,00
7	ATENDENTE INFANTIL	100,00	4	80	8.000,00
8	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	8	4	400,00
9	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	100,00	4	10	1.000,00
10	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
11	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
12	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	70,00	2	30	2.100,00
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	40	2.800,00
14	PORTEIRO	70,00	4	8	560,00
15	VIGILANTE	140,00	6	6	840,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				<b>205</b>	<b>23.100,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO IV**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
4	SUPERVISOR	150,00	4	2	300,00
5	COORDENADOR DE CRECHE	300,00	8	4	1.200,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
7	CONSELHEIRO TUTELAR	200,00	4	5	1.000,00
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	3	450,00
9	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
10	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	4	4	400,00
11	ATENDENTE INFANTIL	100,00	4	10	1.000,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	20	1.400,00
13	PORTEIRO	70,00	2	2	140,00
14	VIGILANTE	140,00	4	2	280,00
				<b>62</b>	<b>9.380,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO V**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	2	600,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
5	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	150,00	4	3	450,00
6	OPERADOR DE CHAFARIZ	140,00	6	6	840,00
7	AUXILIAR DE OPERADOR DE CHAFARIZ	80,00	4	20	1.600,00
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	200,00	6	3	600,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	45	3.150,00
10	GARI	150,00	6	45	6.750,00
11	VIGILANTE	140,00	4	3	420,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			<b>131</b>	<b>15.960,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VI**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	CHEFE DE GABINETE	700,00	8	1	700,00
3	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
4	PROCURADOR	550,00	4	1	550,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	4	600,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	15	2.250,00
8	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
9	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	4	4	280,00
	<b>TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>35</b>	<b>7.980,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VII**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	4	2	600,00
4	CHEFE DA UMC	300,00	4	1	300,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
6	AGENTE RURAL	300,00	8	2	600,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	2	300,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA AGRICULTURA</b>				<b>11</b>	<b>3.350,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VIII**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	4	2	600,00
3	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	2	300,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA FINANÇAS</b>			<b>8</b>	<b>2.450,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO IX**

**QUADRO GERAL DA SAÚDE - PSF**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	MÉDICO PSF	3.500,00	8	4	14.000,00
2	ENFERMEIRO PSF	1.600,00	8	4	6.400,00
3	DENTISTA PSF	1.600,00	8	4	6.400,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE</b>				<b>12</b>	<b>26.800,00</b>



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 317/2005, de 07 de NOVEMBRO de 2.005.

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, bem como dos Cargos Comissionados, Fixa os Salários dos servidores e Gratificações dos Cargos Comissionados e adota outras providências.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Criado o **Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara**, os Cargos Comissionados, fixa salários, gratificações e estabelece a carga horária mínima para os servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** - O ingresso no **Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara** no Quadro Permanente só se dará por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos temporários e os servidores que não adquiriram a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT da Constituição Federal, a partir da publicação da presente lei estará extintos.

**Art. 4º** - Os Cargos Comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria específica.

§ 1º - Poderá ser nomeado os servidores integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara, sendo que para tanto perceberá o seu salário base mais a gratificação do Cargo Comissionado;

§ 2º - O servidor que será nomeado não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo Comissionado.

**Art. 5º** - A qualificação mínima exigida para os Cargos relacionados nos Anexos desta lei é a seguinte:

- a) Agente Administrativo – Ensino Médio Completo;
- b) Atendente Médico – Ensino Médio Completo;
- c) Atendente Dentista – Ensino Médio Completo;
- d) Auxiliar de Laboratório I – Ensino Médio Completo;
- e) Auxiliar de Laboratório II – Ensino Médio Completo;
- f) Atendente de Farmácia – Ensino Médio Completo;



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- g) Auxiliar de Enfermagem – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área e Registro Profissional.
- h) Motorista I – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- i) Motorista II – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- j) Motorista III – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- k) Auxiliar de Serviços Gerais – Alfabetizado;
- l) Agente Sanitário – Ensino Médio Completo;
- m) Professor Titular – Licenciatura Plena;
- n) Professor Regente – Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
- o) Professor Infantil - Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
- p) Secretário Escolar – Ensino Médio e Curso Específico na Área e Registro Profissional;
- q) Auxiliar de Nutrição – Alfabetizado;
- r) Vigilante – Sem Escolaridade;
- s) Auxiliar de Secretaria – Ensino Médio Completo;
- t) Auxiliar de Biblioteca – Ensino Médio Completo;
- u) Atendente Infantil – Ensino Médio Completo;
- v) Fiscal de Obras e Serviços Públicos – Ensino Fundamental Completo;
- w) Operador de Chafariz – Alfabetizado;
- x) Auxiliar de Operador de Chafariz – Alfabetizado;
- y) Operador de Máquinas Pesadas – Ensino Fundamental Completo;
- z) Gari – Alfabetizado;
- z.1) Agente Rural – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área;
- z.2) Médico PSF – Curso Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional respectivo;
- z.3) Enfermeiro PSF - Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo;
- z.4) Dentista PSF - Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional respectivo;

§ 1º - Os Cargos Comissionados relacionados a seguir terão a seguinte qualificação mínima exigida:

- a) Diretor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- b) Diretor Adjunto - Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- c) Supervisor – Ensino Médio Completo;
- d) Coordenador Escolar – Ensino Médio Completo;
- e) Coordenador de Creche – Ensino Médio Completo;

§ 2º - Os Conselheiros do Conselho Tutelar terão como qualificação mínima exigida o ensino médio completo e será regida por Lei específica.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CAPÍTULO I Da Saúde

**Art. 6º** - Os servidores da Secretaria de Saúde serão lotados nos estabelecimentos de saúde deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constante do Anexo I desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Saúde, assim composto: o Programa de Saúde da Família, o Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças e recursos do erário público municipal.

**Art. 7º** - Os Cargos de Agente Sanitário estará vinculado ao Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças, encerrado este programa o Cargo será extinto.

**Art. 8º** - Os Cargos de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF e Dentista do PSF estará vinculado ao Programa de Saúde da Família, encerrado este programa o cargo será extinto.

**Art. 9º** - Ficam assegurados 30(trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

### CAPÍTULO II Da Educação, Cultura e Desporto

**Art. 10** - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos II e III desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção do Ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF) e o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 11** - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II e III desta Lei, já está incluído a regência de Classe de 40% (Quarenta por Cento) sobre o salário base.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O professor do ensino fundamental que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

**Art. 12** - Compete a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município promover investimento, de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento, no máximo, 5% (cinco por cento) para a capacitação de Professores Regente até 24 de dezembro de



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

2006 e assim possibilitar o acesso ao quadro de professor titular, quando aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - caso o docente, ao término do prazo para extinção do quadro, não cumprir a exigência mínima de Licenciatura Plena, será remanejado para outro cargo/função ou colocado em disponibilidade, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - caso o docente, ao término do prazo para extinção do quadro, cumprir a exigência mínima de Licenciatura Plena, porém não haver sido aprovado em concurso público de provas e títulos, terá garantido a sua permanência no quadro de Professor Titular, a partir de 25 de dezembro de 2006, sem direito a nenhum tipo de promoção ou progressão enquanto não for aprovado em concurso público de provas e títulos, previsto na legislação vigente.

**Art. 13** – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante os recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

**Art. 14** - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEF destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de “abono natalino”, proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 15** - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

**Art. 16** - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

**Art. 17** - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

**Art. 18** - Os servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes do Anexo IV desta Lei e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** - A creches que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um Coordenador de Creche.

**Art. 20** - ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CAPÍTULO IV

**Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Da Secretaria de Administração  
Da Secretaria de Agricultura  
Da Secretaria de Finanças**

**Art. 21** - Os servidores das Secretarias citadas no CAPÍTULO IV receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos do Orçamento Municipal.

**Art. 22** - Na secretaria de Administração poderá ser disponibilizado servidores para trabalhar no Fórum desta municipalidade, através de solicitação do Poder Judiciário e posterior aceitação da municipalidade, e será designado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria, sem prejuízo da remuneração.

### CAPÍTULO V

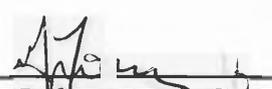
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 23** - A carga horária dos servidores públicos municipais será de apenas 04 (quatro) horas diárias, percebendo salário proporcional, a exceção dos servidores, atualmente lotados, com carga horária equivalente a 08 (oito) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

**Parágrafo único** – O servidor municipal lotado para trabalhar quatro horas por dia, conforme conveniência da administração pública municipal, poderá ter a sua carga horária ampliada.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 07 de Novembro de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**OSÉ MOREIRA SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DA SAÚDE**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	3	450,00
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	4	600,00
6	ATENDENTE MÉDICO	100,00	4	10	1.000,00
7	ATENDENTE DENTISTA	100,00	4	6	600,00
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	300,00	8	1	300,00
9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	150,00	4	1	150,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	330,00	8	5	1.650,00
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA	100,00	4	6	600,00
12	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
13	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
14	MOTORISTA III	460,00	8	1	460,00
15	VIGILANTE	140,00	8	1	140,00
16	PORTEIRO	70,00	2	2	140,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	18	1.260,00
18	AGENTE SANITÁRIO	330,00	8	4	1.320,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE</b>			<b>72</b>	<b>12.270,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### ANEXO II

### QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	550,00	8	1	550,00
4	DIRETOR ESCOLAR	550,00	8	4	2.200,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	6	1.800,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	300,00	8	6	1.800,00
7	DIRETOR ADJUNTO	300,00	6	6	1.800,00
8	SUPERVISOR	150,00	4	6	900,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	3	450,00
10	PROFESSOR TITULAR	350,00	4	60	21.000,00
11	PROFESSOR REGENTE	280,00	4	50	14.000,00
12	SECRETÁRIO ESCOLAR	300,00	8	3	900,00
13	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	4	13	1.300,00
14	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
15	MOTORISTA II	345,00	6	4	1.380,00
16	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	70,00	2	35	2.450,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	60	4.200,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DO FUNDEF</b>				<b>261</b>	<b>56.440,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS

#### FOLHA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- 1 SECRETÁRIO
- 2 COORDENADOR GERAL
- 3 SUPERVISOR
- 4 DIRETOR ESCOLAR
- 5 DIRETOR ADJUNTO
- 6 PROFESSOR REGENTE
- 7 PROFESSOR TITULAR
- 8 COORDENADOR ESCOLAR

#### FOLHA DOS SERVIDORES DA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 1 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
- 2 COORDENADOR DE TRANSPORTE
- 3 CHEFE DE SERVIÇOS
- 4 SECRETÁRIO ESCOLAR
- 5 AUXILIAR DE SECRETARIA
- 6 MOTORISTA I
- 7 MOTORISTA II
- 8 AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
- 9 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO III**  
**QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO**  
**ENSINO INFANTIL**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	COORDENADORESPORTE	550,00	8	1	550,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	2	600,00
3	COORDENADOR DE CRECHE	300,00	8	4	1.200,00
4	SUPERVISOR	150,00	4	1	150,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	4	600,00
6	PROFESSOR INFANTIL	210,00	4	15	3.150,00
7	ATENDENTE INFANTIL	100,00	4	80	8.000,00
8	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	8	4	400,00
9	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	100,00	4	10	1.000,00
10	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
11	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
12	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	70,00	2	30	2.100,00
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	40	2.800,00
14	PORTEIRO	70,00	4	8	560,00
15	VIGILANTE	140,00	6	6	840,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				<b>205</b>	<b>23.100,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO IV**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
4	SUPERVISOR	150,00	4	2	300,00
5	COORDENADOR DE CRECHE	300,00	8	4	1.200,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
7	CONSELHEIRO TUTELAR	200,00	4	5	1.000,00
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	3	450,00
9	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
10	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	4	4	400,00
11	ATENDENTE INFANTIL	100,00	4	10	1.000,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	20	1.400,00
13	PORTEIRO	70,00	2	2	140,00
14	VIGILANTE	140,00	4	2	280,00
				<b>62</b>	<b>9.380,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO V**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	2	600,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
5	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	150,00	4	3	450,00
6	OPERADOR DE CHAFARIZ	140,00	6	6	840,00
7	AUXILIAR DE OPERADOR DE CHAFARIZ	80,00	4	20	1.600,00
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	200,00	6	3	600,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	45	3.150,00
10	GARI	150,00	6	45	6.750,00
11	VIGILANTE	140,00	4	3	420,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>				<b>131</b>	<b>15.960,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VI**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	CHEFE DE GABINETE	700,00	8	1	700,00
3	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
4	PROCURADOR	550,00	4	1	550,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	4	600,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	15	2.250,00
8	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
9	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	4	4	280,00
	<b>TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>35</b>	<b>7.980,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VII**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	4	2	600,00
4	CHEFE DAUMC	300,00	4	1	300,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
6	AGENTE RURAL	300,00	8	2	600,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	2	300,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA AGRICULTURA</b>				<b>11</b>	<b>3.350,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VIII**  
**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	4	2	600,00
3	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	2	300,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA FINANÇAS</b>			<b>8</b>	<b>2.450,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO IX**

**QUADRO GERAL DA SAÚDE - PSF**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	MÉDICO PSF	3.500,00	8	4	14.000,00
2	ENFERMEIRO PSF	1.600,00	8	4	6.400,00
3	DENTISTA PSF	1.600,00	8	4	6.400,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE</b>			<b>12</b>	<b>26.800,00</b>



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 317/2005, de 07 de NOVEMBRO de 2.005.

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, bem como dos Cargos Comissionados, Fixa os Salários dos servidores e Gratificações dos Cargos Comissionados e adota outras providências.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Criado o **Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara**, os Cargos Comissionados, fixa salários, gratificações e estabelece a carga horária mínima para os servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** - O ingresso no **Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara** no Quadro Permanente só se dará por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos temporários e os servidores que não adquiriram a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT da Constituição Federal, a partir da publicação da presente lei estará extintos.

**Art. 4º** - Os Cargos Comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria específica.

§ 1º - Poderá ser nomeado os servidores integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara, sendo que para tanto perceberá o seu salário base mais a gratificação do Cargo Comissionado;

§ 2º - O servidor que será nomeado não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo Comissionado.

**Art. 5º** - A qualificação mínima exigida para os Cargos relacionados nos Anexos desta lei é a seguinte:

- a) Agente Administrativo – Ensino Médio Completo;
- b) Atendente Médico – Ensino Médio Completo;
- c) Atendente Dentista – Ensino Médio Completo;
- d) Auxiliar de Laboratório I – Ensino Médio Completo;
- e) Auxiliar de Laboratório II – Ensino Médio Completo;
- f) Atendente de Farmácia – Ensino Médio Completo;



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- g) Auxiliar de Enfermagem – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área e Registro Profissional.
- h) Motorista I – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- i) Motorista II – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- j) Motorista III – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
- k) Auxiliar de Serviços Gerais – Alfabetizado;
- l) Agente Sanitário – Ensino Médio Completo;
- m) Professor Titular – Licenciatura Plena;
- n) Professor Regente – Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
- o) Professor Infantil - Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
- p) Secretário Escolar – Ensino Médio e Curso Específico na Área e Registro Profissional;
- q) Auxiliar de Nutrição – Alfabetizado;
- r) Vigilante – Sem Escolaridade;
- s) Auxiliar de Secretaria – Ensino Médio Completo;
- t) Auxiliar de Biblioteca – Ensino Médio Completo;
- u) Atendente Infantil – Ensino Médio Completo;
- v) Fiscal de Obras e Serviços Públicos – Ensino Fundamental Completo;
- w) Operador de Chafariz – Alfabetizado;
- x) Auxiliar de Operador de Chafariz – Alfabetizado;
- y) Operador de Máquinas Pesadas – Ensino Fundamental Completo;
- z) Gari – Alfabetizado;
- z.1) Agente Rural – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área;
- z.2) Médico PSF – Curso Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional respectivo;
- z.3) Enfermeiro PSF - Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo;
- z.4) Dentista PSF - Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional respectivo;

§ 1º - Os Cargos Comissionados relacionados a seguir terão a seguinte qualificação mínima exigida:

- a) Diretor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- b) Diretor Adjunto - Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- c) Supervisor – Ensino Médio Completo;
- d) Coordenador Escolar – Ensino Médio Completo;
- e) Coordenador de Creche – Ensino Médio Completo;

§ 2º - Os Conselheiros do Conselho Tutelar terão como qualificação mínima exigida o ensino médio completo e será regida por Lei específica.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CAPÍTULO I Da Saúde

**Art. 6º** - Os servidores da Secretaria de Saúde serão lotados nos estabelecimentos de saúde deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constante do Anexo I desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Saúde, assim composto: o Programa de Saúde da Família, o Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças e recursos do erário público municipal.

**Art. 7º** - Os Cargos de Agente Sanitário estará vinculado ao Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças, encerrado este programa o Cargo será extinto.

**Art. 8º** - Os Cargos de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF e Dentista do PSF estará vinculado ao Programa de Saúde da Família, encerrado este programa o cargo será extinto.

**Art. 9º** - Ficam assegurados 30(trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

### CAPÍTULO II Da Educação, Cultura e Desporto

**Art. 10** - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos II e III desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção do Ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF) e o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 11** - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II e III desta Lei, já está incluído a regência de Classe de 40% (Quarenta por Cento) sobre o salário base.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O professor do ensino fundamental que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

**Art. 12** - Compete a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município promover investimento, de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento, no máximo, 5% (cinco por cento) para a capacitação de Professores Regente até 24 de dezembro de



## ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

2006 e assim possibilitar o acesso ao quadro de professor titular, quando aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - caso o docente, ao término do prazo para extinção do quadro, não cumprir a exigência mínima de Licenciatura Plena, será remanejado para outro cargo/função ou colocado em disponibilidade, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - caso o docente, ao término do prazo para extinção do quadro, cumprir a exigência mínima de Licenciatura Plena, porém não haver sido aprovado em concurso público de provas e títulos, terá garantido a sua permanência no quadro de Professor Titular, a partir de 25 de dezembro de 2006, sem direito a nenhum tipo de promoção ou progressão enquanto não for aprovado em concurso público de provas e títulos, previsto na legislação vigente.

**Art. 13** - As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante os recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

**Art. 14** - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEF destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de "abono natalino", proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 15** - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

**Art. 16** - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

**Art. 17** - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Art. 18** - Os servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes do Anexo IV desta Lei e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** - A creches que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um Coordenador de Creche.

**Art. 20** - ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15(quinze) dias no mês de dezembro.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Da Secretaria de Administração  
Da Secretaria de Agricultura  
Da Secretaria de Finanças

**Art. 21** - Os servidores das Secretarias citadas no CAPÍTULO IV receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos do Orçamento Municipal.

**Art. 22** - Na secretaria de Administração poderá ser disponibilizado servidores para trabalhar no Fórum desta municipalidade, através de solicitação do Poder Judiciário e posterior aceitação da municipalidade, e será designado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria, sem prejuízo da remuneração.

### CAPÍTULO V

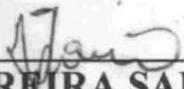
#### Das Disposições Transitórias

**Art. 23** - A carga horária dos servidores públicos municipais será de apenas 04 (quatro) horas diárias, percebendo salário proporcional, a exceção dos servidores, atualmente lotados, com carga horária equivalente a 08 (oito) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

**Parágrafo único** - O servidor municipal lotado para trabalhar quatro horas por dia, conforme conveniência da administração pública municipal, poderá ter a sua carga horária ampliada.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 07 de Novembro de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MOREIRA SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DA SAÚDE**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	3	450,00
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	4	600,00
6	ATENDENTE MÉDICO	100,00	4	10	1.000,00
7	ATENDENTE DENTISTA	100,00	4	6	600,00
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	300,00	8	1	300,00
9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	150,00	4	1	150,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	330,00	8	5	1.650,00
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA	100,00	4	6	600,00
12	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
13	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
14	MOTORISTA III	460,00	8	1	460,00
15	VIGILANTE	140,00	8	1	140,00
16	PORTEIRO	70,00	2	2	140,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	18	1.260,00
18	AGENTE SANITÁRIO	330,00	8	4	1.320,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE</b>			<b>72</b>	<b>12.270,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO II**

**QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	550,00	8	1	550,00
4	DIRETOR ESCOLAR	550,00	8	4	2.200,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	6	1.800,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	300,00	8	6	1.800,00
7	DIRETOR ADJUNTO	300,00	6	6	1.800,00
8	SUPERVISOR	150,00	4	6	900,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	3	450,00
10	PROFESSOR TITULAR	350,00	4	60	21.000,00
11	PROFESSOR REGENTE	280,00	4	50	14.000,00
12	SECRETÁRIO ESCOLAR	300,00	8	3	900,00
13	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	4	13	1.300,00
14	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
15	MOTORISTA II	345,00	6	4	1.380,00
16	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	70,00	2	35	2.450,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	60	4.200,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DO FUNDEF</b>				<b>261</b>	<b>56.440,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS

**FOLHA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

- 1 SECRETÁRIO
- 2 COORDENADOR GERAL
- 3 SUPERVISOR
- 4 DIRETOR ESCOLAR
- 5 DIRETOR ADJUNTO
- 6 PROFESSOR REGENTE
- 7 PROFESSOR TITULAR
- 8 COORDENADOR ESCOLAR

**FOLHA DOS SERVIDORES DA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- 1 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
- 2 COORDENADOR DE TRANSPORTE
- 3 CHEFE DE SERVIÇOS
- 4 SECRETÁRIO ESCOLAR
- 5 AUXILIAR DE SECRETARIA
- 6 MOTORISTA I
- 7 MOTORISTA II
- 8 AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
- 9 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO III**  
**QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO**  
**ENSINO INFANTIL**

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	COORDENADORES PORTE	550,00	8	1	550,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	2	600,00
3	COORDENADOR DE CRECHE	300,00	8	4	1.200,00
4	SUPERVISOR	150,00	4	1	150,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	4	600,00
6	PROFESSOR INFANTIL	210,00	4	15	3.150,00
7	ATENDENTE INFANTIL	100,00	4	80	8.000,00
8	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	8	4	400,00
9	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	100,00	4	10	1.000,00
10	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
11	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
12	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	70,00	2	30	2.100,00
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	40	2.800,00
14	PORTEIRO	70,00	4	8	560,00
15	VIGILANTE	140,00	6	6	840,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>205</b>	<b>23.100,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO IV**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
4	SUPERVISOR	150,00	4	2	300,00
5	COORDENADOR DE CRECHE	300,00	8	4	1.200,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
7	CONSELHEIRO TUTELAR	200,00	4	5	1.000,00
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	3	450,00
9	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
10	AUXILIAR DE SECRETARIA	100,00	4	4	400,00
11	ATENDENTE INFANTIL	100,00	4	10	1.000,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	20	1.400,00
13	PORTEIRO	70,00	2	2	140,00
14	VIGILANTE	140,00	4	2	280,00
				<b>62</b>	<b>9.380,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO V**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	2	600,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
5	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	150,00	4	3	450,00
6	OPERADOR DE CHAFARIZ	140,00	6	6	840,00
7	AUXILIAR DE OPERADOR DE CHAFARIZ	80,00	4	20	1.600,00
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	200,00	6	3	600,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	2	45	3.150,00
10	GARI	150,00	6	45	6.750,00
11	VIGILANTE	140,00	4	3	420,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			<b>131</b>	<b>15.960,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VI**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINSTRACÃO**

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	CHEFE DE GABINETE	700,00	8	1	700,00
3	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
4	PROCURADOR	550,00	4	1	550,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	8	4	1.200,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	4	600,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	15	2.250,00
8	MOTORISTA I	230,00	4	2	460,00
9	MOTORISTA II	345,00	6	2	690,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00	4	4	280,00
	<b>TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>35</b>	<b>7.980,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VII**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	4	2	600,00
4	CHEFE DA UMC	300,00	4	1	300,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
6	AGENTE RURAL	300,00	8	2	600,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	2	300,00
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA AGRICULTURA</b>				<b>11</b>	<b>3.350,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO VIII**

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	700,00	8	1	700,00
2	COORDENADOR GERAL	550,00	8	1	550,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00	4	2	600,00
3	CHEFE DE SERVIÇOS	150,00	4	2	300,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	150,00	4	2	300,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA FINANÇAS</b>			<b>8</b>	<b>2.450,00</b>

CARGOS COMISSIONADOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**ANEXO IX**

**QUADRO GERAL DA SAÚDE - PSF**

	<b>CARGO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	MÉDICO PSF	3.500,00	8	4	14.000,00
2	ENFERMEIRO PSF	1.600,00	8	4	6.400,00
3	DENTISTA PSF	1.600,00	8	4	6.400,00
	<b>TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE</b>			<b>12</b>	<b>26.800,00</b>